



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Salinas da Margarida - BA

Terça-feira • 06 de outubro de 2026 • Ano XIV • Edição Nº 533

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA (9 - SETEMBRO/2026)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MIGUEL ROSÁRIO SACRAMENTO

<http://camarasalinasdamargarida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA (9 - SETEMBRO/2026)



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

E-mail: camarasalinasdamargarida@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Ata da Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2026. Achavam-se presentes os seguintes Vereadores. **MIGUEL ROSÁRIO SACRAMENTO**, Presidente. **HEIDER CAETANO MARINHO**, Vice-Prefeito. **MAX WEBER NOBRE DE CASTRO** 1º Secretário. **DANIEL FRANÇA MOREIRA VIANA**, 2º Secretário. **ADEMILTON DOS SANTOS SILVA**, **HELENICE AMADO DE JESUS**, **JAIR DE SOUZA MARINHO**, **RAFAEL SANTOS SANTANA ALVES MACHADO**, **RUDINEI RIBEIRO DOS SANTOS**. O Senhor Presidente deu início aos trabalhos da presente Sessão ordinária, e autorizou a leitura das matérias do expediente, não havendo matéria para a hora do expediente, franqueou a palavra que fez uso o vereador **DANIEL FRANÇA MOREIRA VIANA**; saúdo os guerreiros da Polícia Militar, a quem eu já aproveito para parabenizar e agradecer pelo excelente trabalho prestado em nossa cidade. Dar para ver o brilho no olhar do cidadão salinense de gratidão pelo serviço que é prestado de excelência. A gente tem que agradecer todos os dias, porque, infelizmente, é uma realidade em nosso país e vivemos numa cidade ordeira, onde quem foge desse perfil imediatamente é identificado e é enquadrado. Para morar em Salinas, tem que ter respeito pela cidade e pelo cidadão salinense. Senhores, a semana passada a gente colocou um projeto nessa casa de implantação do Tiro de Guerra. E na última quarta-feira tive a honra de visitar o quartel da cidade de Nazaré, de dialogar com o comandante e com alguns atiradores. Fui recruta com muito orgulho da Marinha do Brasil. Já falei e repito, que as forças militares ainda é um caminho para salvar nossa juventude. A implantação de um Tiro de Guerra em nossa cidade será de muita importância. E a prefeita me garantiu que esse termo vai ser encaminhado para o exército brasileiro e em breve nós teremos um quartel do exército dentro da nossa cidade para que a gente possa garantir cada vez mais um futuro para os nossos jovens, para que a gente pare de perder esses jovens para as drogas, para o alvo e para o caminho errado. Vou acabar sendo um pouco repetitivo, mas todos os projetos que eu trago para esta casa são projetos de interesse público e popular. Eu jamais vou usar o meu mandato para ganhar algo para mim ou para terceiros de minha família. Eu coloquei o projeto de implantação do Tiro de Guerra, a gente colocou o projeto de reajuste da bolsa universitária, que eu vou insistir nesse assunto porque é algo importante para os jovens dessa cidade. A bolsa é muito importante, porém já perdeu a valorização. Nossa moeda está desvalorizada de 5 anos para cá. A bolsa é importante, o valor é razoável, mas que a gente busque uma forma de realistar ou se for o caso, para aqueles que fazem faculdade semipresencial, que vivem no município, que reduz o valor para que a gente possa também dar oportunidade a filha de marisqueira que mora aqui e faz faculdade aqui na Barão, que a gente venha buscar uma forma também de contemplar para essas pessoas. Eu tenho certeza que a prefeita tem tido um comprometimento em relação a isso e que vai buscar dentro do orçamento ajustar para que a gente possa ter um reajuste da bolsa e a criação da bolsa para quem queira fazer uma faculdade dentro da nossa cidade. A gente está sendo cobrado em relação ao jovem aprendiz. A nossa lei diz, se não me engano, que são 200 jovens e hoje a gente só



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

E-mail: camarasalmargarida@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

tem 40 a 50 jovens na bolsa. E a gente sabe que essa bolsa jovem aprendiz ajuda muito no sustento em casa e o jovem precisa ter ocupação. Esse jovem que não está no estágio, no mínimo ele vai estar com um celular em casa trancado ou numa boca de fumo ou fazendo vídeo ou em grupo mandando vídeo de nudes. É isso que está chantando em nossa cidade. Vários líderes de jovens da nossa cidade fazendo Jobi. Que o jovem não é aquela mulher que faz programa, não é a mulher que vende conteúdo. E a gente tem visto isso. Isso é vergonhoso pai de família. Eu tenho amigos que tem filha que vazou vídeo e o cara fica desmanteado, principalmente pai de menina que a gente cria com tanto amor, com tanto zelo, para quando está com 15, 16, 17 anos, a gente vê o vídeo circulando, muitas vezes é troca de dinheiro e homem covardes que acham que são homens pegam esse vídeo além de mandar o Pix para tirar onda, acaba circulando pela internet, isso para mim é mal caráter. Peço a prefeita para dar uma posição em relação a prova do jovem aprendiz. Tem muitas mães que cobram. Aconteceu uma situação comigo na Conceição. Sou vereador, mas em momento algum vou usar esse cargo aqui para me beneficiar de acesso a camarote e a palco. Isso para mim é desnecessário. Jamais vou discutir com organizador e com segurança de festa para ter acesso a palco ou a camarote. Se chegar o convite, a gente vai. Se não chegar, cada um faz aquilo que lhe compete. Tive uma situação na festa de Conceição, precisei falar com Euclides, fui na entrada de excesso. Falei para o segurança e ele era daqui, conhece todas as autoridades constituídas nessa cidade e ele deve respeito a cada um de nós. As autoridades do município são constituídas pelo povo pelo voto direto, prefeito, vice-prefeito, vereadores, secretários, oficiais da Polícia Militar, que não é constituído pelo voto direto, mas são autoridades precisam ser respeitados como tal. E esse sim não é segurança, porque talvez não tenha nem um curso de vigilante, esse agente de portaria, esse cidadão que estava ali trabalhando para ganhar seu dinheiro de forma digna. Eu pedi para poder falar com Euclides e ele não deixou subir e nem foi chamar Euclides. Se fosse um puxa saco da prefeita poderia subir. Não falei isso antes porque achei desnecessário, mas tem coisa que precisa ser pontuada para que não volte a acontecer. Se fosse um segurança de fora, ele não tem obrigação nenhuma de me conhecer, ou alguém deu a ordem ou ele está de sacanagem para com os vereadores dessa casa. Porque área de palco, área de banheiro, aquilo ali é gasto com dinheiro público. Qualquer cidadão comum que quiser acessar para falar com alguém tem o direito, porque é do pagador de imposto aquilo ali. Ali não dá para segurança ficar pagando de autoridade e para estar privilegiando puxa saco, volto a dizer, não estou falando porque é da prefeita não. Se fosse em outro mandato eu falaria a mesma coisa, porque eu estou aqui para cobrar e quando for em relação a mim eu vou cobrar mais ainda. Para encerrar a minha fala a gente veio para o concurso da banda da FAMSAM. Alguém dessa casa recebeu camisa da secretaria? Alguém aqui recebeu o convite? A gente gostando ou não, precisa respeitar a vontade do povo. Quem está aqui foi eleito pelo povo. E um protesto em relação ao comportamento que



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

E-mail-camarasmargarida@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

algumas pessoas vem tendo com os vereadores. Não gostam, não tem importância nenhuma, porém tenha mais respeito com as autoridades. Fez uso da palavra o vereador **HEIDER CAETANO MARINHO**; quero começar a minha fala parabenizando o evento que aconteceu no sábado, a Quarta Copa Dilson Emanuel, foi lindo e maravilhoso. E naquele dia eu perguntei vai ter camisa? Disseram: "Não, a secretária de educação não fez camisa". Eu corri atrás, e conseguiram uma para mim. A camisa não foi direcionada da secretaria de educação. A prefeita estar de parabéns por poder proporcionar um momento com aquela festa para o povo. Eu pude participar, fiquei até o final do evento com a prefeita e com o vice prefeito. Dei todo apoio, pegando cadeira e outras coisas, fiquei ajudando. E o instrutor me convidou para participar da entrada da FAMSAM, não tinha nada programado, foi tudo casual. Estava do começo ao fim do evento. Também quero parabenizar Dia dos Evangélicos, festa maravilhosa. O nome do Senhor foi glorificado e eu como crente fico muito feliz porque eu faço parte dessa bancada. Estamos de pé porque o Senhor nos sustenta e tudo isso aqui é passageiro. Senhores, cada vereador aqui tem sua demanda, tem seu jeito de trabalhar, ninguém pode criticar vereador nenhum. Cada um trabalha do jeito que pode, do jeito que quer e do jeito que sabe. Não sou melhor que vereador nenhum. Deus me colocou aqui, não foi para criticar ninguém e sim para eu trabalhar em prol da população. Nem tudo eu posso fazer, atender, sanar, mas tento fazer o melhor e o que está no meu limite. Eu corro atrás, eu faço indicação sim. Hoje tenho muita amizade com a prefeita, professora Mara, mas essa amizade não é de agora. Foi quando fui vereador pela primeira vez, foi aqui, na Casa Legislativa, não sabia nada. Na época ela era a presidente dessa casa, hoje está como prefeita Ela me ensinou muito, aprendi e continuo aprendendo com ela. Sou grato a ela porque eu cheguei aqui inocente, não entendia nada de política. Ela foi me lapidando e me mostrou como era o caminho da política. Hoje eu caminho com a prefeita porque sei que a intenção dela são as melhores para salinas. Quando iniciei como vereador, cheguei nessa casa como oposição na gestão do ex-prefeito. Momento nenhum atrapalhei o trabalho do ex-prefeito, trabalhei junto com ele. O vereador **RUDINEI RIBEIRO**, está aqui e é prova. Tivemos aqui a presidência no passado. A oposição ia ganhar a Câmara, mas eu conversei e disse estou com a gestão, não tenho nada contra ninguém. Eu não abusei na gestão passada, eu trabalho com a gestão. Quando a gestão era o ex-prefeito, eu estava com ele. Hoje a gestão é **MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA** e eu estou com ela. Se o povo não quer, o povo que tire. Mas o que prova e que o povo está amando essa prefeita. Eu não vou tentar manchar a imagem dela. E o que eu puder ajudar, eu vou ajuda. Não sou puxa saco da prefeita, mas em muita coisa ela precisa de mim e eu ajudo, porque nem tudo ela sabe, nem tudo eu sei. O que eu sei, eu faço para ela, o que ela sabe ela passa para mim. E quem ganha com isso é a população, porque o trabalho do vereador e da prefeita é somar e agradar a população. A vida do vereador é muito cobrada, mas quem entrou, já entrou sabendo. Se não quiser ser



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

E-mail: camarasmargarida@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

cobrado, largue o mandato. Estou com minha consciência tranquila, sei que vem vários ataques voltado para a minha pessoa, mas o que vale é a minha consciência, porque quando eu deito, eu durmo em paz, porque pode falar o que falar, mas se você fazer o que é certo, você tiver consciência do que está fazendo é certo, mal nenhum te derruba. O que vale é a paz de espírito e isso eu tenho. Neste dia de hoje, o Senhor Jesus Cristo abençoe cada um de vocês, cada vereador e toda a sua família; que mal nenhum bata na sua porta, porque hoje nós somos vereadores, mas nós somos amigos, nós nos conhecemos todos os dias na rua. Isso aqui é passageiro. Na hora do nervoso, na hora da situação, nós criticamos uns outros, mas eu como crente eu não posso colocar isso no meu coração, porque Deus me colocou aqui não foi para ser melhor que ninguém, mas para fazer a diferença, acredite, não tenho nada contra nenhum vereador, respeito o modo de cada um trabalhar e quero que respeite o meu. Fez uso da palavra o vereador **ADEMILTON DOS SANTOS SILVA**; sei que tenho passado por dias difícil, porque as coisas não são fáceis, principalmente para os vereadores que estão na ponta da lança, vereadores que são cobrados todos os dias, vereadores esses que estão no dia a dia das pessoas e elas precisam, querem resposta e as vezes nós não temos como dar. Quero aqui de antemão agradecer a todos que têm nos ajudado com a sede do Dendê. É uma sede comunitária aonde tivemos a visita do ex-prefeito Wilson, aonde se comprometeu com algumas coisas. Depois tivemos uma visita da prefeita, aonde também tem nos ajudado e por ironia do destino o pessoal marcou a reunião e disse que o vereador não poderia participar para evitar politicagem e depois pessoas questionaram dizendo que o vereador **ADEMILTON DOS SANTOS SILVA** não estava presente, representando o povo do Porto da Telha. Estamos sempre vivenciando situações, fui impedido de ir, agora tenho que me explicar porque eu não estava lá, mas faz parte do processo. Mesmo assim quero agradecer a todos, principalmente ao grupo que foi criado para nos ajudar. Quando alguém precisa da sede, não vai na minha casa pedir chave, não. Sabe por quê? Porque a sede não é do vereador, a sede é da comunidade. Quero deixar bem claro, quando o vereador não pode fazer as coisas, tem pessoas que não entendem e as vezes por maldade quer colocar a culpa no vereador. Hoje tenho conhecimento que tem pessoas da casa nova que está querendo fazer um abaixo-assinado, que é para poder ver se a prefeita faz alguma coisa, o povo está cobrando, mas quer culpar o vereador. Aqui nesta casa já passou o projeto, não só um eu já coloquei indicações. A vereadora **HELENICE AMADO** esteve lá, mas eu sempre digo se os vereadores quiserem colocar indicações comigo para a melhoria do Porto da Telha é de bom agrado. Mas a culpa de não ser feita não é de **ADEMILTON**, não é do vereador Lord. Problemas todo lugar tem. E a cobrança estar em cima dos vereadores e a gente só pode chegar aqui, abrir a boca, falar e cobrar. Tem coisas que o vereador tira do bolso para ajudar. Eu escuto pedido de pessoas não só Dendê, como de Salinas, Conceição, Cairu, porque somos vereadores do município. E eu sempre digo que essas coisas a gente passa para quem é de direito. Fez uso da palavra a



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

E-mail: camarasalinasdamargarida@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

vereadora **HELENICE AMADO DE JESUS**; todos os dias venho pedindo a Deus misericórdia como é que eu vou atuar e me pronunciar. Hoje eu disse, vou esperar a fala dos colegas para dar seguimento. E é o que eu vou fazer. Eu também, vereador **DANIEL FRANÇA MOREIRA VIANA** fui barrada no Festival do Marisco e tinha umas pulseirinhas diferenciadas de cores, o espaço dos profissionais, dos amigos e convidados, o espaço de convite para os vereadores, todo dia vai, mas quando a gente chega lá, não sei o que é que acontece. O segurança foi de fora e disse a ele, estou vereadora desta cidade, mas já que você diz que não pode, eu não vou adentrar, nem vou insistir. Tive a pulseirinha para estar até determinado lugar. O lado de lá eu não pude ter acesso, mas tinha as amigas da filha da prefeita, os amigos do ex-prefeito, os amigos de quem quer que seja, mas a vereadora não podia estar, assim como outros colegas também. O dinheiro é público, quando é uma festa privada, a gente vai se for convidado, mas quando se trata do dinheiro público, tem que ser bem feito e bem fiscalizado. O Festival estar chegando e o que nós vamos fazermos, vai deixar acontecer novamente? A gente precisa tomar providência quanto a isso, porque eu não fui barrada só no festival, em outros lugares também. Vereador quando o senhor fala que chegou depois que recebeu a camisa, é mentira, porque o senhor chegou já vestido. Talvez tenha até vestido lá fora, porque até o vice-prefeito, teve que colocar a camisa dele por cima de uma outra. Eu acho isso uma falta de respeito, porque aquelas camisas, eu já recebi camisas da FAMSAM em outros momentos, em outros anos. Enquanto vereadora e fiscalizadora, todos os eventos eu estou presidente desta casa, deste município. E quando for para somar, estar junto com nosso povo, eu vou estar. Fui até Renildo e pedi uma camisa e ele disse: "Vereadora, para estar com uma camisa dessa o vereador tem que estar junto com a FAMSAM." Eu ouvindo a sua fala agora aqui vereador, realmente precisa estar colado, como você mesmo disse, que ficou para cima e para baixo, pegando cadeira, botando aqui, botando ali e aí o senhor foi premiado com uma camisa. A prefeitura comprou uma parte e outra parte foi a empresa que faz os fardamentos, de qualquer maneira é dinheiro público. Todos ali estavam e chegaram professores veteranos da FAMSAM que todo ano vem e eu tomo como surpresa, eles vestem as camisas no final da festa, receberam camisa e vestiram, a gente ver nos vídeos e eu estava presente, e tinha algumas pessoas da FAMSAM que não gostaram. A prefeita em respeito, digo, parabéns à FAMSAM parabéns a toda a equipe que ali estavam. Enquanto fiscalizadora, não fui convidada pela banda, a menina me mandou o convite da gestão, mas eu não fui assistida em momento nenhum pela gestão, acho isso uma falta de respeito para todos nós enquanto vereadores e para aquele povo que estava em pé. E eu já faço aqui uma indicação para quando acontecer esses eventos que não deixe as senhoras e senhores em pé, porque é triste, é um evento que requer tempo. Quando teve apresentações de quadrilhas, tivemos arquibancada. Por que não alugar as arquibancadas, como alugou os disciplinadores. Sempre fui colaboradora, sempre estive junto com a FAMSAM e vou estar



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

E-mail: camarasalmargarida@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

sempre, mas a gente precisa de respeito. Dia do Evangélico, parabéns, que festa linda, maravilhosa e abençoada por Deus. Muito bom ver os jovens, adolescentes, idosos participando daquele momento de louvo e de estar com Deus. No Festival vamos ver se vai ter pulseirinha azul, laranja, preta, porque enquanto fiscalizadora a gente tem que fazer a nossa parte. Fez uso da palavra o vereador **MARX WEBER NOBRE DE CASTRO**; estou muito feliz porque graças às doações que recebemos, no dia 26/09, sábado, nós vamos fazer a segunda etapa do Projeto Pega Visão, que é entregar mais 20 óculos com armação e lente de primeira qualidade para as pessoas do distrito de Conceição de Salinas, como ressaltou o vereador **HEIDER CAETANO** cada vereador tem um jeito de fazer, de trabalhar e faz da forma que acha melhor. Estou muito triste porque a gente vê que a administração não tem correspondido às nossas expectativas e a gente vê uma desregulação na administração que felizmente a gente não pôde verificar na administração passada do senhor Wilson Pedreira. Essa semana chegou em minhas mãos, uma nota fiscal. Antes de adentrar nessa informação da nota fiscal, eu quero esclarecer, que todos sabem que o município no mês de junho, em razão do São João, inclusive eu até consultei o vereador **RAFAEL SANTOS**, que distribui 2050 cestas básicas, a aquisição dessas cestas básicas, a compra, distribuição e todo esse processo feito através da Secretaria de Ação Social. Chegou em minhas mãos uma nota fiscal de compra da Prefeitura Municipal de Salinas na Margarida, datada de 8 de junho de 2026, no valor de R\$ 73.160 onde consta a aquisição de 386 cestas básicas, que por sua vez não foram adquiridas nem distribuídas pela Secretaria de Ação Social e sim adquiridas via Fundo Municipal de Assistência Social, mas não pela Secretaria de Ação Social, e adquiridas com assinatura, com responsabilidade da secretária de administração. Eu gostaria de perguntar às pessoas no município, essas cestas foram distribuídas no mês de junho. Eu gostaria de saber do Mercado Vieira, onde foi comprada ele pode nos informar, se ele entregou essas cestas à administração. 381 cestas básicas cada uma no valor unitário de R\$ 187,8. A gente não está aqui para brigar com ninguém. Vou dizer pela milésima vez e vou continuar dizendo, fui eleito pelo povo para ser fiscal do dinheiro público e a minha função é essa, doa a quem doer. É a minha obrigação ser fiscal do dinheiro público. Então eu gostaria de saber da administração, onde estão essas 381 cestas básicas. Porque pelo que me consta, a população não recebeu. Eu vou repetir, essas cestas básicas não são as 2050 cestas básicas que são adquiridas e distribuídas pela Secretaria de Ação Social, Cestas Básicas das festas Juninas. Foi uma compra feita a parte, e até hoje nós não temos notícia da distribuição dessas cestas básicas. Por favor, alguém da prefeitura, num tom amistoso, de paz, de calma, sem revanche, sem ter nota pública de repúdio, nós não somos inimigos da população, nós somos amigos da população e do dinheiro público, nos esclareça onde foram parar essas cestas básicas. Seria tão bom semana que vem vir alguém aqui para esclarecer. Fez uso da palavra o vereador **MIGUEL ROSÁRIO SACRAMENTO**; quero nesse momento saudar o vice-presidente em exercício, **HEIDER CAETANO**. Dou um bom dia à



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

E-mail: camarasmargarida@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Polícia Militar que se faz presente nesta casa, foi solicitada pelo ofício para poder colocar em pauta a lei, a ordem. Quero parabenizar o dia dos evangélicos que é comemorado e estar no calendário do município. Costumo dizer que cada vereador aqui faz o seu trabalho da forma que seja melhor. Ouvi o vereador **HEIDER CAETANO MARINHO**, falando que quer ajudar a prefeita professora Mara. Tenho certeza, quem quer ajudar a prefeita, professora Mara, sou eu e os demais vereadores, estamos apoiando o deputado da prefeita de Salinas da Margarida. A gente quer apoiar a prefeita e ajudar para que ela receba os recursos e continue aquele hospital funcionando, porque no dia que não tiver o recurso do senador, eu não sei como será o hospital de Salinas. E se eu fosse o senhor vereador, que é beneficiado com ela, eu ficaria da mesma forma, se ela me chamasse e me desse oportunidade, claro que eu iria querer. E o senhor não estar errado não, mas peça para dividir o bolo com os outros vereadores. O vereador **HEIDER CAETANO MARINHO** pediu o a parte dizendo quando o senhor fala que temos que votar no grupo político da prefeita, é bom, mas eu sou do partido dos trabalhadores e quem diz que, se o meu deputado for eleito tiver uma porcentagem de voto hoje, ele também não pode colocar emenda na cidade por minha pessoa. Ele fazendo isso está ajudando na gestão. Não é obrigado ter que votar no partido da prefeita. Continuando o orador falou, mas eu não disse que vota, eu falei em ajudar. O meu deputado já está ajudando, o seu á vai tentar trazer. Graças a Deus que esse senador já colocou aqui nesse município quase 20.000 pessoas e 13.000 eleitores, dinheiro que o município que tem 100.000, 200.000 habitantes não recebe. A gente estar vendo Alexandre de Moraes como exemplo e nós temos o nosso senador que nós podemos glorificar. Vereador, nós não somos oposição da prefeita, queremos cobrar dela o que seja melhor para ajudar os vereadores e que dividam o bolo igual para todos, sem problema algum, mas se ela prefere o vereador não tem problema nenhum. O vereador vai para cima nos votos para que venha ajudar esse município porque eu vou ajudar a eleger o nosso deputado Daniel Alencar e Luciano Simões é quem ajuda esse município, mas cada um escolhe seu candidato. Estou aqui há 3 mandatos para continuar ajudando a gestão e sempre fica a mesma gestão e ajudei a eleger a professora Mara como vereadora e para eleger onde ela estar hoje na cadeira de prefeita. Quero responder aos fakes, publicado tanto meu como seu, e dizer que esse negócio de estar me chamando de ladrão, isso já passou, tenho três mandatos, duas vezes como presidente da casa, vem a publicação sobre a plotagem da Câmara. Eu tenho aqui a plotagem de uma empresa que fez, que foi a UNEX, que fez a minha plotagem pago meu CPF. Minha empresa de peixe é rica, faço um trabalho sério e correto, porque tenho a certeza que os meus três anos de mandato até hoje não tem uma falha na coisa pública. E vereador diga a prefeita que a gente está aqui para ajudar a gestão. Aliás, não teve um projeto para essa casa que a gente não aprovou. A gente ainda não aprovou a LDO porque falta algumas pendências para a gente aprovar. A gente não está aqui para atrapalhar o município nem a gestão da prefeita. A gente está aqui para



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

E-mail: camarasmargarida@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

ajudar a prefeita. Tanto está que estamos aqui para eleger os deputados para que venha emenda e para que ela possa melhorar ainda mais o município, tenha certeza disso. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu pelas presenças e encerrou a presente sessão, convocando a próxima para o dia 22 de setembro do corrente ano. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Salinas da Margarida, 15 de setembro de 2026.

Mcquell Rosário Soares
Jaio de Sampa Marinho
Rafael Santos Santana Alves Machado
Helenice Amado de Jesus
Daniel Funes
Rudinei Ribeiro dos Santos
Rafael da Silva
HEIDER CAETANO MARINHO
Santos C. 117

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026)



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA

0015/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Salinas da Margarida

OBJETO

Contratação de profissionais especializados para a prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e auxiliar de pedreiro para a manutenção nas instalações físicas do prédio, serviços de limpeza, desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto, bem como serviços de poda de árvores frutíferas, a serem executados nas instalações da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 31.006,40 (trinta mil seis reais e quarenta centavos)

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De **09/10/2026**

HORÁRIO

Das 08h até 17h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço unitário

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
4. JULGAMENTO DAS PORPOSTAS	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO.....	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 015/2026

(Processo Administrativo n.º 0027/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal Salinas da Margarida, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), sediada na Câmara Municipal, Sede Administrativa, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000, Salinas da Margarida-Bahia, através do Agente de Contratação, realizará Dispensa Contratação Direta, com critério de julgamento (**menor preço**), na hipótese do art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021 (Regulamento NLL), no Decreto Municipal nº 406, de 30 de dezembro de 2021 (Pesquisa de Preços), Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 no Decreto Municipal nº 654, de 04 de janeiro de 2024 (Legislação Federal), no Decreto Municipal nº 655, de 04 de janeiro de 2024 (Sistema de Registro de Preços), no Decreto Municipal nº 656, Portaria nº 014/2025, de 06/01/2025 (Agentes de Contratação e outros) e no Decreto Municipal nº 658, de 04 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador) e demais normas aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:
licitacoescamaramsm@gmail.com
Endereço para Protocolo Físico: Câmara Municipal, Sede Administrativa, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000, Salinas da Margarida-Bahia
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 09/10/2026, às 17h00min
Horário Estimado para Divulgação do Resultado: até 13/10/2026, até às 17h00min
Critério de Julgamento: menor preço por item
Forma de execução: empreitada por preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, da **Contratação de profissionais especializados para a prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e auxiliar de pedreiro para a manutenção nas instalações físicas do prédio, serviços de limpeza, desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto, bem como serviços de poda de árvores frutíferas, a serem executados nas instalações da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço do órgão, conforme acima informado ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail licitacoescamaramsm@gmail.com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência e no Diário Oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, preposto credenciado ou procurador constituído, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação irregular ou equivocada, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@g-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial em meio físico no endereço eletrônico ou no endereço do órgão/entidade informado no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Os documentos de habilitação e documentos complementares deverão ser apresentados concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o(s) preço(s) ou o desconto(s) ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

4.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

4.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar formalmente, por meio de Declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em Declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Até a data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, na forma de recebimento das propostas definidas neste instrumento pelo Agente de contratação serão recepcionadas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação exigidos.

4.1.1. A proposta deverá ser ofertada pelo valor unitário total do item.

4.2. O fornecedor poderá ser indagado por mensagem eletrônica quanto a possibilidade de redução do valor ofertado e poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último preço por ele ofertado.

4.3. Caso o fornecedor não responda a negociação, será mantido o valor de sua proposta.

4.3.1. A Administração divulgará a ata de julgamento das propostas apresentadas ao fim do dia indicado no preâmbulo do Aviso de Contratação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de recepção de propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente em sessão ou através de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. É admitida a participação de pessoas que não possuam SICAF, desde que apresentem os documentos exigidos neste Aviso e seus Anexos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação do proponente interessado.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou através de e-mail, no caso de assinatura ser eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de recepção de propostas de preços.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro em ata relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal da Transparência do órgão licitante.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Exigida para Habilitação

9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

9.12.5. ANEXO V- Mapa de Risco.

Salinas da Margarida, 06 de outubro de 2026.

JORGE TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Planejamento



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CAMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

Termo de Referência 015/2026

Processo Administrativo 027/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de profissionais especializados para a prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e auxiliar de pedreiro para a manutenção nas instalações físicas do prédio, serviços de limpeza, desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto, bem como serviços de poda de árvores frutíferas, a serem executados nas instalações da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA.

Nº	DESCRIÇÃO	CODIGO CATSER	UND	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PEDREIRO	22160	H	350	R\$ 31,06	R\$ 10.871,00
2.	PODA EMALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU A 0,40 M EMENOR QUE 0,60 M. AF_05/2018. DESTINAÇÃO FINAL DOS TRONCOS ORIUNDOS	453799	UND	1	R\$ 1.758,40	R\$ 1.758,40
3.	SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO DAS CAIXAS DE GORDURA E DA REDE DE ESGOTO.	2941	M	250	R\$ 30,57	R\$ 7.642,50
4.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA para AUXILIAR DE PEDREIRO	22160	H	350	R\$ 30,67	R\$ 10.734,50
TOTAL				R\$ 31.006,40		

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados do **termo inicial da vigência**, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual que está em elaboração, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

A solução consiste na contratação de profissionais para a execução de serviços de manutenção, conservação, limpeza e apoio operacional nas instalações da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, compreendendo mão de obra de pedreiro e auxiliar de pedreiro, serviços de limpeza, desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto, bem como serviços de poda de árvores frutíferas. A contratação tem como finalidade assegurar condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, conservação e salubridade das instalações da Câmara Municipal, contribuindo para a preservação da estrutura física e para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais.

Os serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro compreenderão, conforme a necessidade da Administração, a execução de pequenos reparos e serviços de manutenção predial, tais como reparos em paredes, pisos, revestimentos, alvenaria, calçadas e demais elementos construtivos, observadas as orientações e especificações fornecidas pela fiscalização da contratação.

Os serviços de limpeza compreenderão a higienização e conservação das áreas e ambientes indicados pela Administração, incluindo a remoção de resíduos, sujeiras e materiais que possam comprometer as condições de uso, higiene e conservação das instalações.

Os serviços de desobstrução compreenderão a limpeza e desobstrução de caixas de gordura, tubulações e pontos da rede de esgoto que apresentem obstruções ou redução de sua capacidade de funcionamento, com a adoção dos procedimentos necessários para restabelecer o adequado fluxo e funcionamento do sistema, bem como a remoção e destinação adequada dos resíduos resultantes da execução.

Os serviços de poda de árvores frutíferas compreenderão a realização de podas necessárias à manutenção, conservação e segurança das áreas externas da Câmara, mediante utilização de ferramentas e equipamentos adequados, com retirada dos galhos e resíduos provenientes da atividade e manutenção das áreas devidamente limpas após a execução.

A solução deverá ser executada de forma planejada, segura e eficiente, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, as orientações da fiscalização e as condições específicas das instalações da Câmara Municipal. Os profissionais contratados deverão possuir capacidade técnica compatível com os serviços a serem realizados e utilizar equipamentos, ferramentas e materiais necessários à adequada execução das atividades, quando estes estiverem sob sua responsabilidade contratual.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação busca não apenas solucionar necessidades pontuais, mas também contribuir para a manutenção preventiva e corretiva das instalações, prolongando a vida útil dos elementos construtivos, sistemas de esgotamento e áreas externas, reduzindo a ocorrência de problemas de maior gravidade e evitando custos decorrentes de intervenções emergenciais.

Ao final de cada serviço, deverá ser realizada a conferência pela fiscalização, verificando-se a qualidade, adequação e conformidade da execução com as solicitações da Administração. Eventuais serviços executados de forma inadequada deverão ser corrigidos pela contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no instrumento contratual.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como adequada às necessidades da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, proporcionando a manutenção das condições de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e salubridade das instalações, com execução conforme a demanda da Administração e durante o período de vigência da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, de modo a minimizar os impactos decorrentes das atividades realizadas nas instalações da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA.



**Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000**

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de água, energia, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, evitando desperdícios e utilizando-os de forma eficiente.

Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente aqueles provenientes dos serviços de limpeza, desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto, serviços de pedreiro e poda de árvores, deverão ser recolhidos, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

Sempre que possível, deverá ser priorizada a reutilização ou o aproveitamento de materiais e resíduos que apresentem condições para tal, evitando-se o descarte desnecessário e reduzindo a geração de resíduos.

Nos serviços de poda de árvores frutíferas, deverão ser adotadas técnicas adequadas que preservem a saúde e a integridade das árvores, evitando podas excessivas ou desnecessárias. Os resíduos vegetais resultantes deverão ser devidamente recolhidos e destinados de maneira adequada.

Na execução dos serviços de desobstrução de caixas de gordura e rede de esgoto, deverá ser evitado o lançamento inadequado de resíduos, efluentes ou materiais retirados diretamente no solo, em redes de drenagem ou em corpos d'água, devendo ser observadas as normas ambientais e sanitárias pertinentes.

A contratada deverá utilizar, sempre que tecnicamente viável, produtos e materiais que apresentem menor impacto ambiental, priorizando aqueles que sejam menos agressivos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e usuários das instalações.

Os profissionais envolvidos deverão utilizar os equipamentos de proteção individual – EPIs e demais equipamentos de segurança necessários à execução das atividades, contribuindo para a proteção da saúde e segurança dos trabalhadores.

A contratação deverá buscar, ainda, a durabilidade e a qualidade dos serviços executados, de modo a reduzir a necessidade de intervenções frequentes, o desperdício de materiais e a geração de resíduos, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

As medidas de sustentabilidade deverão ser aplicadas de acordo com a natureza e as características de cada serviço, sem comprometer sua qualidade, segurança, eficiência ou finalidade.

Subcontratação

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando que os serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro, limpeza, desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto e poda de árvores frutíferas possuem natureza integrada e deverão ser executados diretamente pela contratada.

A vedação tem por finalidade assegurar a responsabilidade direta da contratada pela execução dos serviços, facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA e garantir maior controle sobre a qualidade, segurança e cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração por todos os serviços executados, inclusive quanto à qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e observância das normas aplicáveis.

A eventual contratação de terceiros para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços acessórios que não caracterizem subcontratação do objeto principal somente poderá ocorrer quando compatível com a legislação aplicável e não poderá transferir a terceiros a execução das atividades que constituem o objeto da contratação.

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30(trinta) dias, contados da ordem de serviço, em remessas única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000, Salinas da Margarida-Bahia.

5.4. A entrega do objeto deverá ocorrer de forma integral, compreendendo a criação, confecção, fornecimento, transporte e instalação de todos os elementos de comunicação visual nas dependências da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no projeto aprovado e na proposta vencedora.

5.5. A empresa contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. Antes do início da fabricação, a contratada deverá realizar vistoria técnica no local, efetuando todas as medições necessárias para garantir a compatibilidade dos materiais com as características da edificação, devendo submeter à aprovação da Câmara Municipal o projeto executivo ou layout final dos elementos de comunicação visual.

5.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e observando as normas técnicas aplicáveis, bem como as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se a contratada pela utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais medidas preventivas durante toda a execução.

5.8. Após a instalação, todos os elementos deverão apresentar perfeito acabamento, alinhamento, nivelamento, fixação e funcionamento, livres de defeitos, riscos, manchas, amassados, bolhas, descolamentos ou quaisquer imperfeições que comprometam sua estética, segurança ou funcionalidade.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

5.9. A entrega será considerada concluída somente após a realização da inspeção pela fiscalização da Câmara Municipal, que verificará a conformidade dos materiais e serviços com as especificações técnicas e emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

5.10. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para promover, às suas expensas, a correção, substituição ou refazimento dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da perfeita execução do objeto, do cumprimento de todas as exigências contratuais e da inexistência de pendências, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

5.12. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de excelente qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e acompanhados das garantias oferecidas pelo fabricante e pela empresa contratada, assegurando sua durabilidade e adequado desempenho durante toda a vida útil prevista.

Garantia, manutenção e assistência técnica[A4]

5.13. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)[A5]

5.14. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante. [A6]

5.15. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.16. respectivos substitutos.[A1]

Fiscalização Técnica

5.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.19. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos materiais que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração pelo Contratado.

5.20. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.21. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

5.22. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.23. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.24. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.[A7]

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos

6.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.13. Cabe ao gestor do contrato:

6.13.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:[A1]

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **1,5% (um virgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20(vinte)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:[A2]

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de **1,0% (um por cento)** a **2,0% (dois por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de **1,0% (um por cento)** a **2,0% (dois por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de **1,0% (um por cento)** a **2,0% (dois por cento)** do valor da contratação.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **1,0**

% (**um** por cento) a **2,0%** (**dois** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de **1,0%** (**um** por cento) a **2,0%** (**dois** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observando-se as especificações, quantitativos e valores estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 8.2. A medição será realizada após a conclusão dos serviços ou das etapas previstas na solicitação da Administração, considerando-se exclusivamente os serviços efetivamente prestados e aceitos pela fiscalização.
- 8.3. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, os locais de execução, as respectivas datas e os quantitativos correspondentes, quando aplicável.
- 8.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em conta de titularidade da contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela autoridade competente, desde que constatada a regular execução do objeto e a manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual.
- 8.5. O atesto da Nota Fiscal ficará condicionado à verificação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos contratados, padrões de qualidade exigidos e demais condições previstas no contrato.
- 8.6. Caso sejam constatadas inconsistências, defeitos ou pendências na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova as devidas correções, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
- 8.7. Os pagamentos serão realizados apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente recebidos pela Administração, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não executados,



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

executados em desacordo com as especificações ou rejeitados pela fiscalização.

8.8. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, quando aplicáveis.

8.9. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

8.10. **Recebimento Provisório:** após a conclusão dos serviços e instalação dos elementos de comunicação visual, mediante inspeção da fiscalização da Câmara Municipal, para verificação da conformidade do objeto contratado.

8.11. **Recebimento Definitivo:** será realizado após a constatação de que todos os serviços foram executados satisfatoriamente, sem pendências, defeitos ou inconformidades, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

8.12. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais empregados, pela solidez dos serviços executados e pelas garantias legais e contratuais, permanecendo obrigada a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia.

8.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. [A2]

8.15. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis. [A3]

8.16. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.18. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.20. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

8.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.23.1. o prazo de validade;
- 8.23.2. a data da emissão;
- 8.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.23.5. o valor a pagar; e
- 8.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@g-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Prazo de pagamento

8.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.[A4]

Forma de pagamento

8.33. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito[A11]

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A12]

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/02/2026[A15]).

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A17] .

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMADE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por dispensa de licitação por chamamento público, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item

9.2. II – Para contratação que envolva valores inferiores ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, atualizado pelo Decreto Federal vigente, atualmente correspondente ao valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Forma de execução

9.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, de acordo com as necessidades identificadas pela Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, mediante solicitação da Administração e orientação da fiscalização do contrato.

9.4. A contratada deverá disponibilizar profissionais aptos e em quantidade compatível com cada serviço solicitado, compreendendo, conforme a necessidade, serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro,



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

- limpeza, desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto e poda de árvores frutíferas.
- 9.5. Os serviços serão executados nas instalações da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, ou em outros locais pertencentes à Administração que sejam formalmente indicados, observando-se as condições de acesso, horários e demais orientações fornecidas pela fiscalização.
- 9.6. A solicitação dos serviços será realizada pela Administração, que deverá indicar, sempre que possível, o tipo de serviço, o local de execução, a quantidade estimada, as condições específicas e o prazo para realização.
- 9.7. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza e o grau de urgência de cada demanda, sem prejuízo do cumprimento das demais condições previstas no contrato.
- 9.8. Os profissionais deverão executar os serviços com zelo, eficiência, qualidade e segurança, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais adequados à atividade, conforme as responsabilidades definidas no contrato.
- 9.9. Nos serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro, deverão ser observadas as boas práticas de execução e manutenção predial, garantindo-se a adequada realização de reparos em alvenaria, pisos, revestimentos, paredes, calçadas e demais elementos que forem objeto da solicitação.
- 9.10. Nos serviços de limpeza, deverão ser realizadas as atividades necessárias à higienização e conservação dos ambientes indicados pela Administração, com recolhimento dos resíduos e manutenção do local limpo e organizado após a execução.
- 9.11. Nos serviços de desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto, deverão ser empregados métodos e equipamentos adequados à natureza da obstrução, devendo os resíduos retirados ser devidamente recolhidos e destinados, sendo vedado o descarte inadequado em locais que possam causar danos ambientais ou sanitários.
- 9.12. Nos serviços de poda de árvores frutíferas, deverão ser utilizadas técnicas adequadas, de modo a preservar a integridade das árvores e garantir a segurança de pessoas, edificações, veículos e demais bens existentes no local. Os galhos e demais resíduos resultantes deverão ser removidos ao término do serviço.
- 9.13. A contratada deverá manter os locais de execução organizados e seguros durante a realização das atividades, adotando as medidas necessárias para evitar acidentes, danos ao patrimônio público ou transtornos às atividades administrativas da Câmara Municipal.
- 9.14. Quando necessário, deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs compatíveis com os riscos de cada atividade, cabendo à contratada assegurar sua disponibilização e utilização pelos profissionais.
- 9.15. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, prazos e padrões de qualidade estabelecidos. A contratada deverá atender às orientações e determinações da fiscalização relacionadas à adequada execução do objeto.
- 9.16. Os serviços que forem considerados inadequados, incompletos ou executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- 9.17. A execução deverá ocorrer de forma a garantir a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal, devendo a contratada adotar medidas para minimizar eventuais interferências no funcionamento normal das instalações.
- 9.18. Ao término de cada serviço, a contratada deverá deixar o local devidamente limpo, organizado e em condições adequadas de utilização, sujeitando-se os serviços à conferência e ao aceite da fiscalização para fins de medição e pagamento.

Exigências de habilitação[A3]

- 9.19. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.18. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A4] [A5]



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

9.19. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.20. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.21. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.22. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.23. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.24. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.25. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

9.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Qualificação Econômico-Financeira[A10]

9.35. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica[A15] [A16]

9.37. Comprovação de aptidão para a execução de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.[A19]

9.37.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 31.006,40 (trinta mil seis reais e quarenta centavos)** conforme custos unitários apostos na (tabela contida no item 1.1.)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 01.00;
- II) Fonte de recursos: 1500;
- III) Programa de trabalho: 2002;
- IV) Elemento de despesa: 33903600/33903900;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como

1. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica

2. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

(Nome e Cargo do Representante Legal)

3. Responsáveis

JORGE TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Planejamento



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Contratação de profissionais especializados para a prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e auxiliar de pedreiro para a manutenção nas instalações físicas do prédio, serviços de limpeza, desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto, bem como serviços de poda de árvores frutíferas, a serem executados nas instalações da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA.

Fundamentação Legal: Art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Segue uma redação adequada para o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** ou **Termo de Referência**, considerando o objeto que estamos estruturando:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA necessita assegurar a adequada conservação, manutenção, limpeza, higiene, segurança e funcionalidade de suas instalações físicas, de modo a garantir condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais.

No decorrer das atividades da Câmara Municipal, surgem demandas relacionadas à realização de pequenos reparos e serviços de manutenção predial, limpeza e conservação dos ambientes, bem como à necessidade de intervenções específicas em sistemas de esgotamento sanitário e nas áreas externas das instalações.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de profissionais aptos à execução de serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro, destinados à realização de reparos e manutenções em elementos construtivos, tais como paredes, pisos, revestimentos, calçadas e demais estruturas que eventualmente necessitem de intervenção.

Também se faz necessária a prestação de serviços de limpeza e conservação, visando manter os ambientes em condições adequadas de higiene, salubridade e utilização, contribuindo para o bem-estar dos servidores, agentes públicos, prestadores de serviços e demais usuários das instalações.

A contratação contempla ainda serviços de desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto, necessários para prevenir e solucionar obstruções, refluxos, vazamentos, mau funcionamento e demais problemas que possam comprometer as condições sanitárias das instalações e ocasionar danos à estrutura física do imóvel.

Da mesma forma, existe a necessidade de realização de serviços de poda de árvores frutíferas existentes nas áreas externas, com o objetivo de promover a manutenção adequada da vegetação, preservar as árvores e, principalmente, prevenir riscos à integridade física das pessoas, edificações, veículos, equipamentos e demais bens públicos.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

A ausência desses serviços ou a realização inadequada das atividades de manutenção poderá ocasionar a deterioração das instalações, agravamento de pequenos problemas estruturais, comprometimento das condições de higiene e segurança, obstrução do sistema de esgoto, além de aumento dos custos decorrentes de intervenções corretivas de maior complexidade.

Diante disso, a contratação de profissionais para execução dos serviços mostra-se necessária para atender às demandas de manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal, permitindo que os serviços sejam realizados de acordo com a necessidade da Administração, com qualidade, segurança e eficiência.

A solução pretendida busca garantir a continuidade e o adequado funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, preservar o patrimônio público, proporcionar ambientes seguros e salubres e promover a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante a execução dos serviços por profissionais com capacidade compatível com as atividades demandadas.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo da Câmara Municipal e está alinhada às necessidades institucionais para o exercício financeiro correspondente, podendo constar no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Segue uma versão adequada para o **ETP**, com foco nos requisitos indispensáveis para atender à necessidade da Câmara Municipal:

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos necessários à execução adequada, eficiente e segura dos serviços de mão de obra de pedreiro e auxiliar de pedreiro, limpeza, desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto e poda de árvores frutíferas, nas instalações da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA.

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, disponibilizando profissionais com experiência e aptidão para a execução das atividades previstas, de acordo com a natureza de cada serviço.

Os profissionais deverão executar os serviços com zelo, qualidade, eficiência e segurança, observando as orientações da Administração, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização do contrato.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitação da Administração, devendo a contratada atender às demandas dentro dos prazos estabelecidos para cada serviço, considerando sua natureza e grau de urgência.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Para os serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro, deverão ser observadas as boas práticas de construção e manutenção predial, assegurando a adequada execução de pequenos reparos e intervenções em paredes, pisos, revestimentos, alvenaria, calçadas e demais elementos das instalações.

Os serviços de limpeza deverão ser executados de forma a garantir condições adequadas de higiene, conservação e salubridade dos ambientes, incluindo a coleta e remoção dos resíduos decorrentes das atividades.

Nos serviços de desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto, deverão ser utilizados métodos, ferramentas e equipamentos apropriados, garantindo o restabelecimento do adequado funcionamento do sistema e a correta remoção dos resíduos gerados.

Nos serviços de poda de árvores frutíferas, deverão ser empregadas técnicas adequadas de poda e equipamentos compatíveis com a atividade, visando preservar a vegetação e evitar riscos às pessoas, edificações, veículos e demais bens existentes nas áreas de execução.

A contratada deverá fornecer e assegurar a utilização dos equipamentos de proteção individual – EPIs e, quando necessários, dos equipamentos de proteção coletiva – EPCs adequados aos riscos inerentes a cada atividade, observando as normas de saúde e segurança do trabalho.

Os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços deverão estar em condições adequadas de uso e segurança, cabendo à contratada sua disponibilização quando assim estabelecido no contrato.

Os resíduos provenientes dos serviços deverão ser recolhidos, acondicionados e destinados de maneira adequada, observando-se a legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis.

A execução deverá preservar as instalações e o patrimônio da Câmara Municipal. Eventuais danos causados pela contratada ou por seus profissionais deverão ser reparados sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de sua responsabilidade.

Os serviços deverão ser executados de modo a causar o mínimo de interferência possível no funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, especialmente durante o horário de expediente.

A contratada deverá corrigir ou refazer, sem custos adicionais, os serviços que apresentarem defeitos, falhas, imperfeições ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas ou às orientações da fiscalização.

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, sustentabilidade, segurança e interesse público, evitando-se a exigência



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

de requisitos excessivos ou desnecessários que possam restringir indevidamente a competitividade.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis.

A fiscalização da Câmara Municipal acompanhará a execução do objeto, verificando a qualidade e conformidade dos serviços prestados, podendo determinar correções sempre que constatadas irregularidades.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade apresentada pela Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para a execução dos serviços de mão de obra de pedreiro e auxiliar de pedreiro, limpeza, desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto e poda de árvores frutíferas.

Foram consideradas, em especial, as seguintes alternativas:

- a) Execução direta dos serviços pela Administração: contratação ou disponibilização de servidores do próprio quadro para realização das atividades. Essa alternativa não se mostra adequada, considerando a necessidade de profissionais com conhecimentos e habilidades específicas para a execução dos diferentes serviços, bem como a eventual inexistência, no quadro permanente da Câmara Municipal, de pessoal em quantidade e qualificação suficientes para atender às demandas.
- b) Contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços: consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de mão de obra e execução dos serviços conforme as demandas da Administração. Essa alternativa proporciona maior capacidade operacional, permitindo o atendimento de diferentes tipos de serviços e a responsabilização de uma única contratada pela execução do objeto.
- c) Contratação individual de profissionais ou de prestadores distintos para cada tipo de serviço: embora seja possível contratar separadamente profissionais para pedreiro, limpeza, desobstrução e poda, essa alternativa poderá resultar em maior complexidade administrativa, com necessidade de gerenciamento de diversos contratos ou prestadores, além de dificultar o planejamento, acompanhamento e fiscalização das demandas.

Após a análise das alternativas, entende-se que a contratação de empresa ou profissional habilitado, conforme o enquadramento jurídico e a solução definida pela Administração, para a execução dos serviços sob demanda apresenta-se como a alternativa mais adequada às necessidades da Câmara Municipal.

A solução permite que os serviços sejam solicitados de acordo com a necessidade efetivamente identificada, evitando a manutenção de estrutura permanente de pessoal para atividades que possuem caráter eventual e variável. Além disso, possibilita maior flexibilidade para atendimento das demandas de manutenção, conservação e limpeza das instalações.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

O levantamento também considerou a existência de fornecedores e prestadores de serviços capazes de executar as atividades objeto da contratação na região, indicando que há oferta de mão de obra e serviços compatíveis com as necessidades identificadas.

Para a definição dos preços estimados da contratação, deverão ser realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores e/ou prestadores de serviços, consultas a contratações similares realizadas por órgãos públicos e utilização de outras fontes de pesquisa admitidas pela legislação, buscando-se obter valores compatíveis com os praticados no mercado e assegurar a economicidade da contratação.

Na formação dos preços de referência, deverão ser considerados, conforme aplicável, os custos relativos à mão de obra, encargos, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, EPIs, materiais e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável e apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, proporcionando maior eficiência na manutenção das instalações, preservação do patrimônio público, segurança dos usuários e continuidade das atividades institucionais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Segue uma versão apropriada para o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, consolidando os serviços e a forma de atendimento da necessidade:

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa ou profissional habilitado para a execução, sob demanda, de serviços de manutenção, conservação, limpeza e apoio operacional nas instalações da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, abrangendo serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro, limpeza, desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto e poda de árvores frutíferas.

A contratação deverá proporcionar à Câmara Municipal os meios necessários para atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva das instalações, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração durante a vigência contratual.

Os serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro compreenderão a realização de pequenos reparos e intervenções de manutenção predial, incluindo, conforme a necessidade, serviços em alvenaria, paredes, pisos, revestimentos, calçadas e demais elementos construtivos das instalações.

Os serviços de limpeza compreenderão a higienização e conservação dos ambientes internos e externos indicados pela Administração, incluindo a remoção de sujeiras e resíduos e a manutenção das áreas em condições adequadas de higiene, organização e utilização.

Os serviços de desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto serão realizados sempre que identificadas obstruções, redução do fluxo, refluxos ou outras ocorrências que possam comprometer o adequado funcionamento das instalações sanitárias.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Deverão ser utilizados métodos e equipamentos apropriados, com posterior recolhimento e destinação adequada dos resíduos retirados.

Os serviços de poda de árvores frutíferas serão executados nas áreas externas das instalações, quando necessários à manutenção da vegetação, à preservação das árvores e à segurança de pessoas, edificações, veículos e demais bens. Os resíduos resultantes deverão ser devidamente recolhidos e destinados.

A execução ocorrerá de forma **sob demanda**, mediante solicitação da Administração, permitindo que os recursos públicos sejam empregados somente nos serviços efetivamente necessários e executados. Cada solicitação deverá indicar, conforme a natureza da demanda, o serviço a ser realizado, o local, o prazo e demais condições necessárias à execução.

A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e aptos para a realização das atividades, bem como utilizar ferramentas e equipamentos adequados, observando as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis.

A solução deverá contemplar também o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços, a preservação do patrimônio público e a limpeza e organização dos locais após a conclusão das atividades.

A fiscalização da Câmara Municipal acompanhará a execução, verificando a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços realizados. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

A solução escolhida apresenta-se adequada por permitir o atendimento integrado de diferentes necessidades de manutenção e conservação, reduzindo a necessidade de contratações isoladas e proporcionando maior facilidade de planejamento, acompanhamento e fiscalização por parte da Administração.

Com a contratação, pretende-se assegurar a conservação das instalações da Câmara Municipal, prevenir a deterioração do patrimônio público, manter condições adequadas de higiene e segurança e garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para o ETP, é importante que a estimativa deixe claro que os quantitativos são **preliminares** e deverão ser definidos com base no histórico de demandas e na vistoria das instalações. Segue uma redação pronta:

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades dos serviços foi elaborada considerando as necessidades de manutenção, conservação, limpeza e apoio operacional identificadas nas instalações da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, bem como a natureza variável e eventual das demandas.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Considerando que parte significativa dos serviços possui caráter sob demanda, os quantitativos deverão ser entendidos como estimativas para o período de vigência da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pela fiscalização.

Para fins de planejamento da contratação, estima-se inicialmente a necessidade dos seguintes serviços:

Item	Descrição do serviço	Unidade medida	de	Quantidade estimada
01	Serviços de pedreiro	Hora		350
02	Serviços de auxiliar de pedreiro	Hora		350
03	Desobstrução de caixas de gordura/esgoto	Metro		250
04	Poda de árvores frutíferas	Und		01

Os quantitativos acima constituem uma estimativa inicial para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, podendo ser ajustados durante a elaboração do Termo de Referência, conforme levantamento mais detalhado das necessidades da Câmara Municipal e os resultados da pesquisa de preços.

A definição dos quantitativos deverá considerar, sempre que disponíveis, o histórico de utilização dos serviços, a frequência das ocorrências, as condições atuais das instalações, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva e a disponibilidade orçamentária.

Para os serviços de pedreiro, auxiliar de pedreiro e limpeza, a unidade de medição poderá ser ajustada para hora, diária ou outro critério tecnicamente adequado, conforme a metodologia de contratação e a forma de composição dos preços que vier a ser adotada.

Da mesma forma, os serviços de desobstrução e poda poderão ter seus quantitativos e respectivas unidades de medida ajustados de acordo com as características efetivamente verificadas nas instalações, garantindo maior precisão na estimativa e melhor adequação entre o objeto contratado e a necessidade da Administração.

A estimativa não representa garantia de execução integral dos quantitativos previstos, ficando a Administração autorizada a solicitar somente os serviços de que efetivamente necessitar durante a vigência contratual, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento contratual.

Os quantitativos definitivos deverão ser consolidados no Termo de Referência e na respectiva planilha de custos, acompanhados das memórias de cálculo ou dos elementos que fundamentem sua estimativa, de modo a demonstrar a compatibilidade entre as quantidades previstas e a necessidade administrativa.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando parâmetros de mercado que assegurem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O orçamento estimativo integrará o processo administrativo da contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as características do objeto, verifica-se que os serviços pretendidos possuem naturezas, métodos de execução e especialidades distintas, compreendendo serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro, limpeza e conservação, desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto e poda de árvores frutíferas.

Dessa forma, mostra-se tecnicamente e economicamente recomendável o parcelamento da solução em itens, de modo que cada grupo de serviços possa ser contratado de acordo com sua natureza e especialidade, desde que a análise definitiva dos preços e das condições de mercado confirme a viabilidade dessa estrutura.

O parcelamento permitirá ampliar a participação de fornecedores e prestadores de serviços, inclusive daqueles que possuem especialização em apenas uma das atividades previstas, promovendo maior competitividade e possibilitando à Administração obter propostas mais vantajosas.

Além disso, o parcelamento por itens possibilita maior precisão na definição dos preços, na medição dos serviços e no acompanhamento da execução contratual, uma vez que cada atividade poderá ser avaliada de acordo com suas características específicas.

Como referência para a estruturação da contratação, poderão ser considerados os seguintes itens ou grupos:

1. Serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro;
2. Serviços de limpeza e conservação;
3. Serviços de desobstrução de caixas de gordura e rede de esgoto;
4. Serviços de poda de árvores frutíferas.

A divisão deverá observar a existência de fornecedores no mercado, os custos administrativos decorrentes da gestão de contratos, a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos e a capacidade da Administração de fiscalizar adequadamente cada contratação.

Não se recomenda o fracionamento artificial do objeto com o propósito de afastar a modalidade de contratação ou os procedimentos legalmente exigidos. O parcelamento deverá decorrer exclusivamente da natureza divisível do objeto e da busca pela ampliação da competitividade, economicidade e eficiência.

Caso a pesquisa de mercado demonstre que a contratação conjunta dos serviços apresenta vantagem econômica significativa, maior eficiência operacional ou redução relevante dos custos administrativos, poderá ser adotada a contratação em lote único, desde que devidamente fundamentada no processo.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Assim, a solução será preferencialmente parcelada por itens, em razão da divisibilidade do objeto e da diversidade das especialidades envolvidas, preservando-se a possibilidade de contratação conjunta caso os estudos de mercado demonstrem que essa alternativa é mais vantajosa para a Administração.

A opção definitiva deverá ser registrada no Termo de Referência, acompanhada dos fundamentos técnicos e econômicos correspondentes, em observância aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja condição para a viabilidade da presente contratação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de mão de obra de pedreiro e auxiliar de pedreiro, limpeza, desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto e poda de árvores frutíferas, a Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Assegurar a manutenção e conservação das instalações físicas**, mantendo os ambientes em condições adequadas de funcionamento, utilização e segurança;
- **Realizar reparos e intervenções de manutenção predial** de forma adequada e tempestiva, evitando o agravamento de problemas que possam ocasionar danos de maior proporção e custos adicionais à Administração;
- **Garantir condições adequadas de limpeza, higiene e salubridade** nos ambientes internos e externos utilizados pelos servidores, vereadores, prestadores de serviços e demais usuários da Câmara Municipal;
- **Manter o adequado funcionamento das instalações sanitárias e da rede de esgoto**, prevenindo e solucionando obstruções, refluxos, vazamentos e demais ocorrências que possam comprometer as condições de higiene e o funcionamento do imóvel;
- **Promover a manutenção adequada das áreas externas e da vegetação**, mediante a realização de podas necessárias, contribuindo para a preservação das árvores e para a segurança de pessoas, edificações, veículos e demais bens;
- **Preservar e prolongar a vida útil do patrimônio público**, mediante a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva sempre que identificada a necessidade;
- **Reduzir a ocorrência de situações emergenciais**, mediante atendimento tempestivo das demandas de manutenção e conservação;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

- **Garantir maior eficiência na utilização dos recursos públicos**, mediante contratação de serviços conforme a necessidade efetivamente identificada, evitando a manutenção de estrutura permanente para atividades de caráter eventual ou variável;
- **Assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas**, reduzindo os impactos que problemas de manutenção, limpeza ou infraestrutura possam causar ao funcionamento da Câmara Municipal;
- **Garantir maior segurança na execução dos serviços**, mediante utilização de profissionais aptos, ferramentas e equipamentos adequados e observância das normas de segurança aplicáveis;
- **Promover o adequado gerenciamento dos resíduos gerados**, evitando descarte irregular e reduzindo impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- **Facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços**, mediante definição clara das atividades, critérios de medição, padrões de qualidade e condições para recebimento e pagamento.

Dessa forma, espera-se que a contratação resulte na melhoria das condições físicas, funcionais, sanitárias e de segurança das instalações da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a prestação adequada das atividades institucionais.

Os resultados pretendidos deverão ser alcançados com observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público, garantindo que os recursos destinados à contratação sejam aplicados de maneira adequada e proporcional às necessidades efetivas da Administração.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da formalização da contratação, a Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA deverá adotar as providências necessárias ao adequado planejamento, contratação, execução e fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o atendimento da necessidade administrativa e o cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências:

1. Realizar o levantamento e a identificação das necessidades de manutenção, limpeza, conservação, desobstrução e poda existentes nas instalações da Câmara Municipal, dimensionando, sempre que possível, os serviços e quantitativos necessários;
2. Realizar pesquisa de preços de mercado, utilizando fontes adequadas e suficientes para obtenção de estimativa compatível com os valores praticados no mercado, observando a legislação aplicável às contratações públicas;
3. Elaborar o Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, requisitos da contratação, quantitativos, forma de execução, critérios de medição



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

- e pagamento, obrigações das partes e demais condições necessárias à contratação;
4. Definir a forma de contratação e a estruturação do objeto, avaliando a conveniência do parcelamento por itens ou eventual contratação conjunta, com fundamento em critérios técnicos, econômicos e de competitividade;
 5. Verificar a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e orçamento da Câmara Municipal, conforme exigências legais;
 6. Adotar as providências necessárias para a realização do procedimento de contratação, observando a modalidade e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
 7. Designar formalmente o responsável pela fiscalização da contratação, assegurando que o servidor designado possua condições e conhecimento suficientes para acompanhar a execução dos serviços;
 8. Orientar a fiscalização quanto aos critérios de acompanhamento, medição e recebimento, especialmente quanto à necessidade de verificar se os serviços foram efetivamente executados e se atendem às especificações estabelecidas;
 9. Estabelecer os canais e procedimentos para solicitação dos serviços, definindo a forma pela qual as demandas serão encaminhadas à contratada, com indicação do serviço, local, prazo e demais informações necessárias;
 10. Verificar as condições das instalações antes do início da execução, especialmente nos locais que serão objeto de manutenção, limpeza, desobstrução ou poda, registrando, quando necessário, a situação existente para fins de acompanhamento;
 11. Assegurar que os serviços sejam executados com segurança, exigindo da contratada a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, bem como o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis;
 12. Orientar quanto à preservação do patrimônio público, determinando que sejam adotadas medidas para evitar danos às edificações, instalações, mobiliário, equipamentos, veículos, áreas verdes e demais bens da Câmara Municipal;
 13. Acompanhar a destinação dos resíduos decorrentes dos serviços, especialmente resíduos de poda, limpeza, desobstrução de caixas de gordura e rede de esgoto, de forma a garantir sua disposição ambientalmente adequada;
 14. Estabelecer procedimentos para o recebimento e aceite dos serviços, condicionando a medição e o pagamento à comprovação da efetiva execução e à aprovação pela fiscalização;
 15. Adotar as medidas administrativas cabíveis durante a execução contratual, sempre que forem constatadas falhas, atrasos, irregularidades ou descumprimentos das condições estabelecidas no contrato.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

Não se identifica, a princípio, a necessidade de realização de capacitação específica dos servidores da Câmara Municipal, além das orientações necessárias ao servidor que vier a ser designado para a fiscalização e gestão da contratação, uma vez que os serviços serão executados diretamente pela contratada.

As providências acima deverão ser adotadas previamente ou durante a execução da contratação, conforme sua natureza, de modo a garantir que a solução escolhida seja implementada de forma planejada, eficiente, segura e em conformidade com o interesse público.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços objeto da contratação poderá ocasionar impactos ambientais pontuais, principalmente em razão da geração de resíduos, utilização de água e produtos de limpeza, manipulação de resíduos provenientes de caixas de gordura e da rede de esgoto, bem como da geração de resíduos vegetais decorrentes dos serviços de poda.

Considerando a natureza dos serviços, foram identificados os seguintes possíveis impactos ambientais:

1. **Geração de resíduos sólidos**, provenientes dos serviços de pedreiro, limpeza, desobstrução de caixas de gordura e rede de esgoto e poda de árvores, podendo incluir resíduos de construção, materiais descartados, resíduos orgânicos e vegetais;
2. **Geração e manipulação de resíduos provenientes de caixas de gordura e esgoto**, que podem apresentar características contaminantes e causar riscos à saúde pública e ao meio ambiente quando descartados de maneira inadequada;
3. **Possibilidade de contaminação do solo e da água**, caso resíduos, efluentes, produtos químicos ou materiais retirados da rede de esgoto sejam descartados diretamente no solo, em redes de drenagem ou em corpos d'água;
4. **Consumo de água**, especialmente durante os serviços de limpeza e higienização, podendo ocorrer desperdício caso não sejam adotadas medidas de uso racional;
5. **Utilização de produtos químicos de limpeza**, que, quando utilizados ou descartados de maneira inadequada, podem provocar impactos ao meio ambiente e riscos à saúde dos trabalhadores e usuários;
6. **Geração de resíduos vegetais** decorrentes da poda de árvores frutíferas, que deverão ser adequadamente recolhidos e destinados;
7. **Emissão de poeira, ruídos e outros incômodos**, especialmente durante a execução de serviços de manutenção predial, podendo afetar temporariamente os usuários das instalações e a vizinhança;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

8. **Risco de acidentes ambientais ou ocupacionais**, decorrente do manuseio inadequado de ferramentas, equipamentos, resíduos e materiais durante a execução dos serviços.

Medidas de prevenção e mitigação

Para minimizar os impactos identificados, a contratada deverá adotar as seguintes medidas, conforme aplicabilidade:

- Realizar a coleta, separação, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- Evitar o lançamento de resíduos, efluentes ou materiais provenientes de caixas de gordura e da rede de esgoto no solo, em sistemas de drenagem ou em corpos d'água;
- Destinar adequadamente os resíduos retirados durante os serviços de desobstrução, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável;
- Promover o uso racional de água, evitando desperdícios durante os serviços de limpeza;
- Utilizar produtos de limpeza na quantidade necessária e, sempre que tecnicamente viável, priorizar produtos que apresentem menor impacto ambiental;
- Recolher os resíduos provenientes das podas, mantendo os locais limpos e organizados após a conclusão dos serviços;
- Evitar podas excessivas ou inadequadas, utilizando técnicas que preservem a saúde e a integridade das árvores;
- Adotar medidas para reduzir a dispersão de poeira e a geração de ruídos durante a execução dos serviços;
- Utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, especialmente nas atividades que envolvam contato com resíduos de esgoto, caixas de gordura, produtos químicos ou trabalhos em altura;
- Manter ferramentas e equipamentos em boas condições de funcionamento, reduzindo riscos de vazamentos, acidentes e geração desnecessária de resíduos;
- Cumprir a legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável às atividades executadas.

As medidas de sustentabilidade e mitigação deverão ser observadas durante toda a execução contratual, de acordo com a natureza de cada serviço, cabendo à fiscalização acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas.

Considerando que os serviços serão realizados de forma pontual e sob demanda, os impactos ambientais previstos são de pequena escala e passíveis de controle e mitigação, desde que sejam observadas as medidas de prevenção e destinação adequada dos resíduos.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais não constituem impedimento à contratação, devendo ser incorporadas ao instrumento contratual as obrigações necessárias para garantir a execução dos serviços de forma ambientalmente adequada e responsável.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade apresentada pela Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, das alternativas disponíveis no mercado, dos requisitos necessários, dos quantitativos estimados, da possibilidade de parcelamento, dos resultados pretendidos, das providências a serem adotadas e dos possíveis impactos ambientais, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação dos serviços de mão de obra de pedreiro e auxiliar de pedreiro, limpeza, desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto e poda de árvores frutíferas.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada manutenção, conservação, limpeza, segurança e funcionalidade das instalações da Câmara Municipal, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

A solução identificada apresenta-se adequada às necessidades da Administração, especialmente por permitir que os serviços sejam executados de forma sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas, evitando a manutenção de estrutura permanente de pessoal para atividades de natureza eventual e variável.

O levantamento de mercado indica a existência de oferta de profissionais e empresas aptos à execução dos serviços pretendidos, possibilitando a realização de procedimento competitivo e a obtenção de condições compatíveis com os preços praticados no mercado.

A possibilidade de parcelamento do objeto por itens, considerando a natureza e a especialidade dos serviços, poderá contribuir para a ampliação da competitividade e para a obtenção de propostas mais vantajosas, desde que a pesquisa de mercado confirme a viabilidade dessa estrutura.

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução foram identificados e são passíveis de prevenção e mitigação mediante a adoção de medidas relacionadas ao gerenciamento dos resíduos, uso racional de recursos, destinação adequada dos resíduos de poda, limpeza e desobstrução e observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Do ponto de vista econômico, a contratação sob demanda permitirá que a Administração realize o pagamento somente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados, favorecendo a racionalização dos recursos públicos e evitando despesas desnecessárias.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação, por apresentar-se como solução adequada, necessária e compatível com o interesse público, devendo seu



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

prosseguimento observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas aplicáveis e os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento dos procedimentos necessários à contratação, com a elaboração do respectivo Termo de Referência, pesquisa de preços, definição dos quantitativos e demais documentos necessários à instrução do processo.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação, por atender aos requisitos técnicos, legais e administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a alternativa mais adequada para suprir a necessidade da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, publicidade e interesse público.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, mediante a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias para a realização do procedimento licitatório, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e à efetiva execução do objeto.

Salinas da Margarida, 28 de setembro de julho de 2026.

JORGE TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Planejamento

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº **0XX/2026**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO (A)



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

E

CAMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na _____, Centro, Salinas da Margarida, Bahia neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX, de [dia] de [mês] de [ano]**, publicada no DOU de **[dia] de [mês] de [ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **0__/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Dispensa de Licitação nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **[objeto]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

~~5.1.~~ O valor da contratação é de R\$ ~~xxxxxx (xxxxxxxxxx)~~.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@gmail.com - Tel. (75) 3659-1630

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;*
- 9.16. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;*
- 9.17. *Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;*
- 9.18. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*
- 9.19. *Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;*
- 9.20. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*
- 9.21. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*
- 9.23. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@g-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

9.24. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;*

9.25. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinass@g-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

13.2.1.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida, Comarca de Nazaré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - Modelo de Declaração Exigida para Habilitação

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei, DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara de Salinas da Margarida, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CAT/MAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA¹:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como

¹ Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021, do Decreto Municipal nº 406, de 30 de dezembro de 2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa de Licitação nº 0XX/2026/NLL

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, _____/____/____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO
REPRESENTANTE

ANEXO V- MAPA DE RISCO

Objeto: Contratação de profissionais especializados para a prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e auxiliar de pedreiro para a manutenção nas instalações físicas do prédio, serviços de limpeza, desobstrução de caixas de gordura e da rede de esgoto, bem como serviços de poda de árvores frutíferas, a serem executados nas instalações da Câmara Municipal de Salinas da Margarida/BA.

O gerenciamento de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e de tratamento para os principais eventos que possam comprometer o planejamento, a contratação e a execução do objeto.

1. Critérios de avaliação

Para fins deste Mapa de Riscos, considera-se:

- **Probabilidade:** Baixa, Média ou Alta;
- **Impacto:** Baixo, Médio ou Alto;
- **Nível de risco:** resultado da combinação entre probabilidade e impacto.

Classificação	Probabilidade	Impacto
Baixo	Baixa	Baixo



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Classificação	Probabilidade	Impacto
Médio	Média	Médio
Alto	Alta	Alto

2. Matriz de riscos

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de tratamento	Responsável
01	Quantitativos estimados superiores ou inferiores à necessidade real da Administração	Planejamento	Média	Médio	Médio	Realizar levantamento prévio das necessidades e utilizar histórico de demandas, quando disponível	Ajustar a execução às necessidades efetivas, observados os limites legais e contratuais	Administração
02	Estimativa de preços incompatível com os valores praticados no mercado	Planejamento	Média	Alto	Alto	Realizar pesquisa de preços utilizando fontes adequadas e diversificadas	Revisar a estimativa antes da contratação e, se necessário, realizar nova pesquisa	Administração
03	Baixa participação de fornecedores no procedimento de contratação	Seleção do fornecedor	Média	Médio	Médio	Elaborar especificações claras, objetivas e compatíveis com o mercado, evitando exigências excessivas	Reavaliar as condições do procedimento e adotar as medidas legalmente cabíveis	Administração
04	Contratação de empresa ou profissional sem capacidade adequada	Seleção do fornecedor	Baixa	Alto	Médio	Estabelecer requisitos de habilitação e qualificação compatíveis	Aplicar as medidas previstas no contrato e exigir a	Administração/Fiscalização



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de tratamento	Responsável
	para execução dos serviços					com o objeto	correção das falhas	
05	Atraso no início da execução dos serviços	Execução	Média	Médio	Médio	Estabelecer prazos claros para atendimento das solicitações	Notificar a contratada e aplicar as medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento	Fiscalização
06	Execução dos serviços em desacordo com as especificações	Execução	Média	Alto	Alto	Definir claramente os serviços, padrões de qualidade e critérios de aceitação	Determinar a correção ou refazimento dos serviços, sem custo adicional para a Administração	Fiscalização /Contratada
07	Utilização inadequada de ferramentas ou equipamentos	Execução	Média	Alto	Alto	Exigir equipamentos e ferramentas adequados e em boas condições de uso	Suspender a atividade até a regularização e exigir substituição dos equipamentos inadequados	Contratada/ Fiscalização
08	Acidentes durante a execução dos serviços, especialmente poda,	Execução	Média	Alto	Alto	Exigir utilização de EPIs/EPCs e cumprimento das	Suspender imediatamente a atividade de risco, comunicar a ocorrência e	Contratada/ Fiscalização



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de tratamento	Responsável
	desobstrução e serviços de manutenção					normas de segurança aplicáveis	adotar as medidas necessárias	
09	Danos ao patrimônio público durante a execução dos serviços	Execução	Média	Alto	Alto	Orientar a contratada quanto à preservação das instalações e acompanhar os serviços	Exigir reparação dos danos quando decorrentes de responsabilidade da contratada, sem prejuízo das medidas cabíveis	Contratada/Fiscalização
10	Destinação inadequada dos resíduos de limpeza, poda, construção ou desobstrução de esgoto	Execução	Média	Alto	Alto	Estabelecer obrigação de recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos	Exigir a retirada e destinação adequada, podendo aplicar as medidas contratuais cabíveis	Contratada/Fiscalização
11	Falhas na limpeza e organização dos locais após a execução	Execução	Média	Médio	Médio	Estabelecer expressamente a obrigação de limpeza e organização após cada serviço	Solicitar correção imediata antes do aceite do serviço	Fiscalização/Contratada
12	Medição ou pagamento de serviços não	Execução/Pagamento	Baixa	Alto	Médio	Adotar medição baseada nos	Corrigir a medição e, se necessário,	Fiscalização/Administração



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de tratamento	Responsável
	executados ou executados parcialmente					serviços efetivamente executados e atestados	adotar medidas para ressarcimento de valores pagos indevidamente	
13	Interferência dos serviços nas atividades administrativas e legislativas da Câmara	Execução	Média	Médio	Médio	Programar os serviços considerando horários e funcionamento da Câmara	Reprogramar a execução e adotar medidas para reduzir os transtornos	Administração/Fiscalização
14	Falta de acompanhamento adequado da execução contratual	Execução	Média	Alto	Alto	Designar formalmente e gestor e/ou fiscal do contrato e estabelecer suas atribuições	Registrar ocorrências, determinar correções e adotar as providências administrativas necessárias	Administração/Fiscalização
15	Necessidade de serviços além dos quantitativos inicialmente estimados	Execução	Média	Médio	Médio	Elaborar estimativas com base nas necessidades identificadas e no histórico disponível	Avaliar a necessidade e adotar os procedimentos legalmente cabíveis, respeitando os limites contratuais	Administração
16	Interrupção ou descontinuidade dos serviços	Execução	Baixa	Alto	Médio	Acompanhar a execução e o cumprimento	Adotar medidas administrativas e, quando	Administração



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro
Salinas da Margarida - Estado da Bahia
CEP. 44.450-000

email-camarasalinas@G-mail.com - Tel. (75) 3659-1630

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de tratamento	Responsável
	durante a vigência contratual					o das obrigações pela contratada	cabível, providenciar solução para assegurar a continuidade do serviço	

3. Riscos de maior relevância

Consideram-se de maior relevância os riscos relacionados à execução inadequada dos serviços, acidentes de trabalho, danos ao patrimônio público, destinação inadequada de resíduos e falhas na fiscalização, tendo em vista o potencial de causar prejuízos à Administração, aos usuários das instalações e ao meio ambiente.

Para mitigação desses riscos, deverão ser adotadas medidas preventivas desde a fase de planejamento, especialmente mediante elaboração de especificações claras, definição de critérios objetivos de medição e aceitação, exigência de qualificação compatível com o objeto, utilização de equipamentos de segurança adequados e acompanhamento permanente da execução.

4. Monitoramento dos riscos

A gestão dos riscos deverá ocorrer durante todo o ciclo da contratação, cabendo à Administração e à fiscalização acompanhar a ocorrência dos eventos identificados e adotar tempestivamente as medidas preventivas ou corretivas necessárias.

Novos riscos eventualmente identificados durante a execução deverão ser registrados e avaliados, com definição das respectivas medidas de tratamento.

A fiscalização deverá manter registro das ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, especialmente atrasos, falhas, acidentes, danos ao patrimônio, problemas ambientais, serviços recusados e correções determinadas.

O Mapa de Riscos poderá ser atualizado sempre que houver alteração relevante nas condições da contratação ou identificação de novos eventos capazes de comprometer o alcance dos resultados pretendidos.

5. Conclusão

Os riscos identificados são considerados gerenciáveis, desde que sejam implementadas as medidas preventivas e de tratamento previstas neste documento. A adoção de planejamento adequado, fiscalização efetiva, critérios objetivos de medição e exigência de cumprimento das normas de segurança e ambientais contribuirá para reduzir a probabilidade de ocorrência e os impactos dos eventos adversos durante a execução contratual.

JORGE TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Planejamento